

LEI Nº 2.385, DE 22 DE MARÇO DE 2001.

Dispõe sobre propaganda eleitoral.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O proprietário ou detentor do domínio útil de imóvel urbano, que autorizar a pintura de propaganda política em parede ou muro lindeiro à via pública, fica obrigado a apagá-la completamente, através de nova pintura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - No caso de afixação de placas em terrenos ou colagem de cartazes nas paredes e muros a que se refere o "caput", deverão ser completamente removidos no mesmo prazo, procedendo-se a nova pintura, se necessário para o bom aspecto urbanístico, a critério da Administração.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo incidirá na aplicação de multa correspondente ao valor de 01 (um) salário mínimo para o proprietário ou detentor do domínio útil do imóvel e na notificação ao mesmo, para que adote as providências especificadas neste artigo e seu § 1º, em novo prazo de no máximo 15 (quinze) dias.

§ 3º - Decorrido o prazo da notificação, sem o devido atendimento, a Prefeitura providenciará a execução do serviço, cobrando o custo, acrescido da taxa de administração correspondente a 50% (cinquenta) por cento.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de março de 2001.

**NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 22 de março de 2001.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR**

**CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO**

**MILTON APARECIDO FERREIRA
DIRETOR PLANEJAMENTO/CONTROLE**

**OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**JULIO CÉSAR RISTUM FRANCISCHETT
DIRETOR DEPTº DE OBRAS**